GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 259, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R$ 252.944.684,80.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 252.944.684,80 (duzentos e cinquenta e dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e redirecionar os recursos, sob a modalidade de anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e atender às necessidades prioritárias da rede estadual de saúde. Importa salientar que a medida será destinada especialmente às Ações 4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada e 4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares, que concentram aproximadamente 96,4% do montante e abrangem despesas relacionadas à contratação de serviços assistenciais, à aquisição de materiais de consumo hospitalar e à manutenção de contratos de terceirização indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde, conforme exposto nos Ofícios n° 54591/2026/SESAU-CPOP, de 8 de outubro de 2026, e n° 55480/2026/SESAU-CPOP, de 13 de outubro de 2026.

Doravante, a presente proposição tem por finalidade assegurar os ajustes orçamentários necessários ao adequado encerramento do exercício financeiro de 2026, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de natureza constitucional, legal, contratual e assistencial assumidas pelo Poder Público. Nesse sentido, os recursos destinados à Ação 4004 proporcionarão o suporte orçamentário necessário à manutenção dos convênios e contratos celebrados com a rede privada complementar, cuja atuação contribui para ampliar a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde - SUS. De igual modo, a suplementação da Ação 4009 viabilizará a aquisição de materiais hospitalares e a cobertura de serviços especializados e de terceirização que asseguram o funcionamento das unidades hospitalares e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Cumpre informar que**,** considerando o disposto no Decreto n° 31.816, de 20 de julho de 2026, que estabelece diretrizes para o encerramento da gestão, e com o objetivo de promover um processo estruturado de fechamento do ciclo administrativo, assegurando a transparência, a prestação de contas e a continuidade das atividades do Estado para o próximo exercício, faz-se necessário observar, de forma rigorosa, as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Dessa forma, a gestão deverá adotar todas as providências necessárias ao adequado encerramento do exercício, observados os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e continuidade administrativa, **e** os preceitos estabelecidos na Lei

Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964**,** e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, de modo a assegurar a regularidade dos atos administrativos, a correta prestação de contas e a transição responsável para o próximo exercício.

Nesse contexto, assegurar recursos compatíveis com as necessidades da rede estadual de saúde constitui medida indispensável à efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. Cada recurso destinado ao setor contribui para a preservação da capacidade assistencial, para o abastecimento das unidades hospitalares, para o cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços contratados e para a garantia de atendimento à população, especialmente à parcela que depende exclusivamente do SUS. Assim, a adequada recomposição das dotações permitirá compatibilizar a programação orçamentária com as demandas prioritárias da assistência, promovendo maior segurança à execução das despesas e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, evidencio que a abertura do crédito adicional mostra-se necessária para assegurar a adequada execução das despesas prioritárias do FES, a manutenção dos serviços assistenciais, o cumprimento das obrigações administrativas e contratuais e a continuidade das ações indispensáveis ao atendimento da população. A medida contribuirá para o regular encerramento do exercício financeiro de 2026, fortalecendo a gestão responsável dos recursos públicos e a efetivação das políticas de saúde no estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, com fundamento no art. 43, § 1°, incisos II e III, e § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 15/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77630378** e o código CRC **B92A9302**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003189/2026-32 SEI nº 77630378

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o valor de R$ 252.944.684,80.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 252.944.684,80 (duzentos e cinquenta e dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão do excesso de arrecadação, nas Fontes 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados e 1.709.0.00001 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, amparando-se na aplicação de projeção por tendência sobre todas as fontes, conforme o art. 43, § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", indicados no Anexo II.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 252.944.684,80 (duzentos e cinquenta e dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**252.944.684,80**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	250.388.200,06
		339039	1.501.0	1.671.781,24
		339039	1.709.0	884.703,50
			TOTAL	**R$ 252.944.684,80**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
11145011	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	1.500.0	250.388.200,06
19110101	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	A	1.501.0	1.671.781,24
17125001	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	A	1.709.0	272.141,28
13210111	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	A	1.709.0	612.562,22
			TOTAL	**R$ 252.944.684,80**

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**252.944.684,80**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	250.388.200,06
		339039	1.501.0	1.671.781,24
		339039	1.709.0	884.703,50
			TOTAL	**R$ 252.944.684,80**

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**252.944.684,80**
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	1.500.0	123.731.762,54
		339039	1.501.0	1.671.781,24
		339039	1.709.0	884.703,50
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	1.500.0	50.000.000,00
		339039	1.500.0	56.656.437,52
		339034	1.500.0	20.000.000,00
			TOTAL	**R$ 252.944.684,80**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 15/10/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77630751** e o código CRC **AD725CB7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003189/2026-32 SEI nº 77630751